AUTÓGRAFO N.º 059/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, o exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento, quando da prescrição de anticoncepcional, no pré-natal e na prescrição de reposição hormonal, na rede de Saúde Pública no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 065/15 de autoria do Vereador Jesulindo Gomes de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Formosa terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, nas seguintes situações:
- ${f I}$ como condição para a primeira prescrição do uso de medicamentos anticoncepcionais;
 - II − No início do pré-natal;
 - III Como condição para a primeira prescrição do uso de reposição hormonal.
- **Parágrafo Único.** A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.
- **Art. 2º** Para fins desta Lei a Trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose, e se divide em dois grupos: Adquirida e hereditária.
- **Art. 3º** O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.
- **Art. 4º** O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta), contados da data de sua publicação.
- **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de outubro de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara



AUTÓGRAFO N.º 059/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA 1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara. Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES Secretário Geral